



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

ENC: Recurso - Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF .

marcelo@masvdefense.com.br <marcelo@masvdefense.com.br>
Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

5 de junho de 2020 13:27

Segue novamente e-mail .

sds

De: marcelo@masvdefense.com.br <marcelo@masvdefense.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de junho de 2020 22:26
Para: 'impugnacoescbmdf@gmail.com' <impugnacoescbmdf@gmail.com> <impugnacoescbmdf@gmail.com>
Assunto: Recurso - Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF .

AO

**ILUSTRE PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -
CBMDF**

Ref. Processo n° 00053-00083542/2019-67

Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF

MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 34.047.073/0001-50, no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA - QUADRA 08, CONJUNTO “14”, LOTE 05/06, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-740, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 44 Decreto Federal n° 10.024/2019 e item 16.2 do Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Presidente da Comissão de Licitação que habilitou a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos. Segue em anexo .

Marcelo Araujo

sds



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

6 anexos

-  **Recurso_Administrativo - MASV X CBMDF -pdf.pdf**
1200K
-  **ACORDO DE COOPERAÇÃO MASV -JACINTO.pdf**
793K
-  **CONTRATO MASV JACINTO.pdf**
2128K
-  **Declaração Jacinto ABTF_apostila.pdf**
1939K
-  **Declaração Godiva Jacinto.pdf**
536K
-  **Godiva - Brasil - Declaração.pdf**
216K

AO

ILUSTRE PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Ref. Processo nº 00053-00083542/2019-67
Edital Pregão Eletrônico Nº 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF

MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS

EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.047.073/0001-50, no SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA - QUADRA 08, CONJUNTO “14”, LOTE 05/06, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-740, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 44 Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 16.2 do Edital Pregão Eletrônico Nº 7/2020, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Presidente da Comissão de Licitação que habilitou a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Há que se destacar, desde já, que a decisão ora combatida contrariou não só o edital que regula o certame, mas também a própria legislação que rege as contratações e licitações do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF, atingindo ainda princípios basilares que se encontram vinculados.

Isso porque, a empresa habilitada e declarada vencedora **SIMPLESMENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIDA NO EDITAL, BEM COMO ACEITOU DE FORMA INTEMPESTIVA DOCUMENTAÇÃO QUE JÁ DEVERIA TER SIDO APRESENTADA PELA LICITANTE, FERINDO A ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES, CIRCUNSTÂNCIAS ESSAS QUE APRESENTAM MÁCULA INSANÁVEL NA DECISÃO ORA ATACADA.**

De forma INACEITÁVEL foram ignoradas regras e exigências do edital, inclusive **parcela de maior relevância** estabelecida pelo próprio CBMDF.

Ou seja, conforme restará demonstrado, a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI **não** cumpriu devidamente as regras do edital, fato que enseja sua inabilitação. Senão vejamos.

I – DO ESCORÇO DA LICITAÇÃO

Promove o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**, por meio de seu pregoeiro, o Pregão Eletrônico N° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF, cujo objeto é a:

“Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, com fornecimento de materiais (peças, acessórios e componentes genuínos e originais, lubrificantes e insumos) para 24 (vinte e quatro) viaturas tipo Auto Bomba Tanque Florestal (ABTF) de fabricação portuguesa, marca Jacinto, pertencentes ao CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.”

Vale frisar inicialmente que o próprio Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF destacou em tópico relacionado à qualificação técnica a parcela de maior relevância do objeto da licitação, isso inclusive para efeitos de aferição da capacidade técnica necessária para a prestação dos serviços licitados, quais sejam:

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

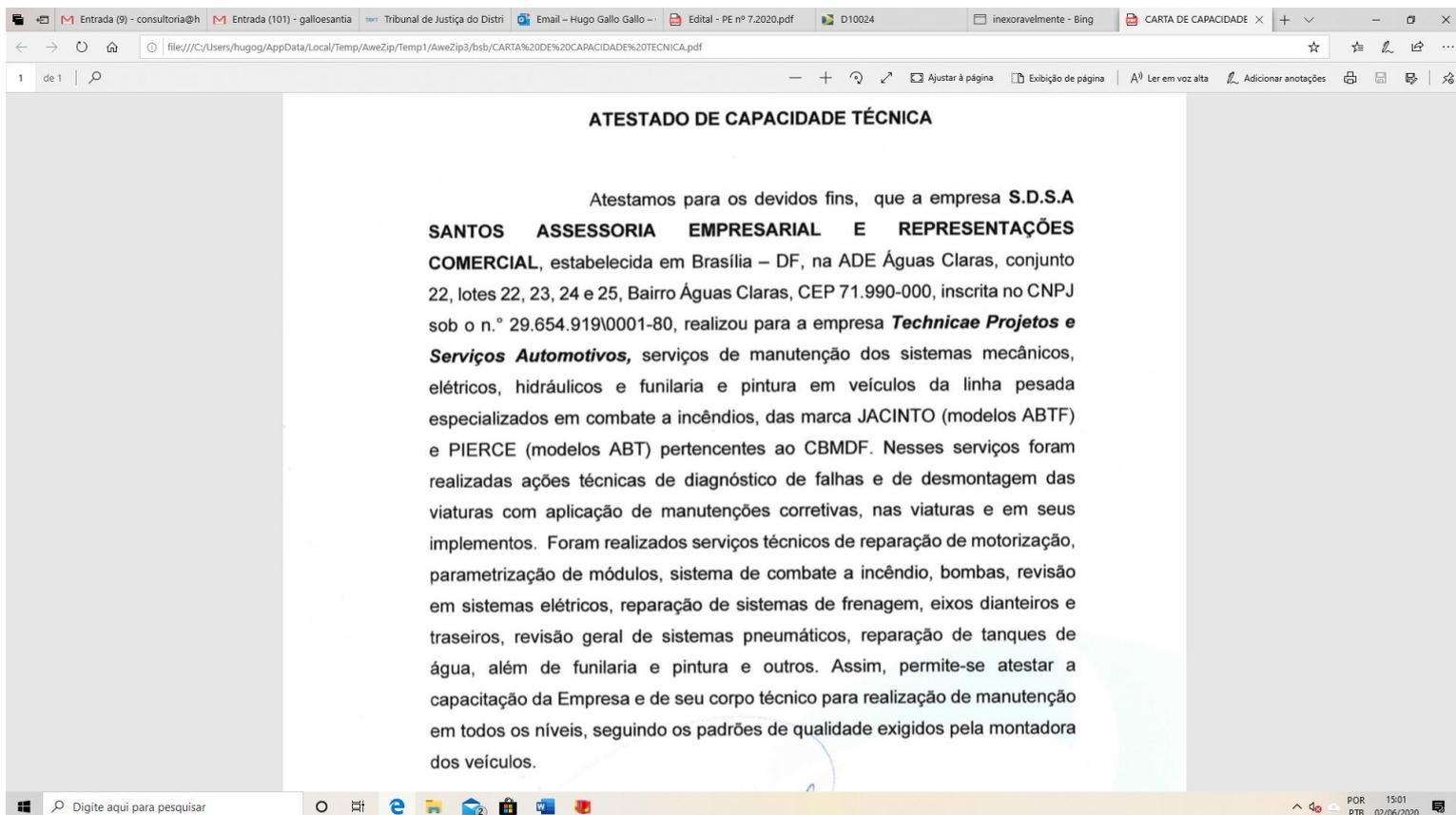
15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: serviços de manutenção de veículos que contenham, NO MÍNIMO, transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel, conforme tópico 2 do TR, ou similar, assim entendidas aquelas estruturas com as mesmas características descritas

Ou seja, não resta dúvidas que a licitante, INEXORAVELMENTE, tem que comprovar ter prestado serviços de manutenção em “*transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel*”, sendo ainda mais claro o termo de referência anexo ao edital no seguinte sentido:

16.1.2 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter, a licitante, executado serviços de manutenção de veículos que contenham, NO MÍNIMO, transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel, conforme Item 2 deste TR, ou similar, assim entendido aquelas estruturas com as mesmas características descritas.

Para cumprimento do exigido no Item 19.1.2 deste TR, poderão ser apresentados um ou mais atestados desde que, necessariamente, contemple(m) todas as características acima elencadas, as quais poderão ser aglutinadas em único veículo ou em veículos distintos ou uma declaração do fabricante JACINTO apresentando a empresa como capacitada a realizar tais manutenções

Pois bem, partindo dessas premissas, a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI apresentou meramente uma declaração, ou seja, com efeitos meramente declaratórios, que em um primeiro momento abarcaria as exigências de qualificação técnica mínima exigidas, veja:



Contudo, o que efetivamente foi prestado, executado pela empresa BSB MOTORS foram serviços unicamente de FUNILARIA, conforme se vislumbra pela **única nota fiscal e relatório** relacionado aos serviços que foram prestados à empresa TECHNICA E PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA:

S.D.S.A SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES COMER
 Q. QR 1-A CONJUNTO Z LOTE 13 CASA 01, S/N - - CANDANGOLANDIA, Brasília, DF - CEP: 71727126 - Fone/Fax: 6182310790

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada **1**
 N° 000.000.010
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCAL
 CHAVE DE ACESSO: 5318 1029 6549 1900 0180 5500 1000 0000 1015 8004 9002
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE UNO: 353180643358402 - 03/10/2018 14:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 5933
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUP. FISC.: 0784403700154
 CNPJ: 29.654.919/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL: TECHNICA E PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
 CNPJ/CPF: 16.924.926/0001-03
 DATA DA EMISSÃO: 03/10/2018
 ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 22 LOTES 22 A 25, S/N - AGUAS CLARAS
 BAIRRO/CEP: 71990-000
 DATA DE ENTRADA SAÍDA: 03/10/2018
 MUNICÍPIO: Brasília
 UF: DF
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0762343100147
 HORA DE ENTRADA SAÍDA: 14:28

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00
 VALOR DO ICMS: 0,00
 BASE DE CÁLCULO DO IPI: 0,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR DO FRETE: 0,00
 VALOR DO SEGURO: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: 5.897,27

TRANSPORTADOR/VOLUNES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: 9 - Sem Frete
 FRETE POR CONTA: 9 - Sem Frete
 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÚMERO TPO: ENDEREÇO: MARCA: NOME/ABREVIAÇÃO: PISO LIQUIDO: PERÍO LIQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	SERVIÇOS DE DESEMPENHO E ALINHAMENTO DE CHASSI (VIATURA ABT1 10) (Item aprovada de tributos federais, estaduais e municipais: 353,84	SR	1,0000	5.897,2700	5.897,27					

Solicitação de Compras
 N° Solicitação: 1798

TECHNICA E PROJETOS E SERV. AUTOMOTIVOS
 BRASÍLIA, 03 de Outubro de 2018

Solicitante	Paulo Israel	Origem	1 - TECHNICA E PROJETOS E SERV. AUTOMOTIVOS
Tipo	Normal	Pedido	
Data Solicitação	03/10/2018	Necessidade (Dias)	
Local	01.10.01 ATIVO / PASSIVO	Proc.Verda	-
Observação	Solicitação de Serviço de Desempenho e Alinhamento de Chassi para o veículo ABT1 10. OS 2538.	Controlo	

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde.	Status
1	TCH-SVC	PRESTACAO SERVICO TCEIRO -	PC	1,00000	Aberto

Fabio Miranda Dantas
 Analista de suporte ao Produto
 Technica Proj. e Serv.Autom.Ltda

Marcelo Araújo
 Gerente de Suporte ao Produto
 Technica Proj. e Serv. Automotivos

Paulo Israel da Costa
 Analista de Suprimentos
 TECHNICA E PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVO.

02/10/18

TECHNICAE PROJETOS E SERV. AUTOMOTIVOS Pagina: 1

Requisicao de servicos Emissao: 03/10/2018

Fornecedor...: 1248 S.D.S.A SANTOS ASSES. E REP O.S.Diagnostico: 260
 Veiculo.....: QVQ-0593 p360 SCANIA
 Proprietario: 4 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DIST Loc.Desm.:

Servico	O.S.	qtde	horas	Vr.Unit	Vr.To
1 SERVIÇO TERCEIRO S.D.S.A SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES COMER SERVICO DE DESEMPENO E ALINHAMENTO DE CHASSI	2538	1		5.897,27	5.897

R\$: 5.897,27
 NR.SOL.: 1798
 NR.NF: 010

Prev.Termino: 00/00/0000 00,00 Total Requisicao: 5.897

Data Envio: ___/___/___ Previsao: ___/___/___ Retorno: ___/___/___
 Quem: _____ Quem: _____ Quem: _____

Ou seja, o restou efetivamente comprovado foi a realização de “serviço de desempenho e alinhamento de chassi”, em nada comparado à complexidade e o mínimo exigido no próprio edital de comprovação na realização de serviços de manutenção em “*transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel*”!

Habilitar a empresa BSB MOTORS nessas condições é o mesmo que aceitar em uma licitação que tenha como o objeto o reparos e manutenção da casa de máquinas em navios uma empresa que simplesmente tenha prestado serviços de limpeza e manutenção de máquinas.

Ou, outro exemplo, para facilitar melhor a compreensão da importância e expertise, é o mesmo que licitar a manutenção e reparos na turbina de um avião e aceitar uma empresa que tenha realizado apenas reparos nas rodas e trem de pouso.

Os exemplos podem ser esdrúxulos, mas mais complicado ainda é habilitar no presente certame empresa que prestou unicamente serviço de funilaria, quando o mínimo, essencial, relevante é a manutenção da “*transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel*”.

Tal situação, por si só já afastaria a empresa do certame em razão da não comprovação da qualificação técnica mínima exigida.

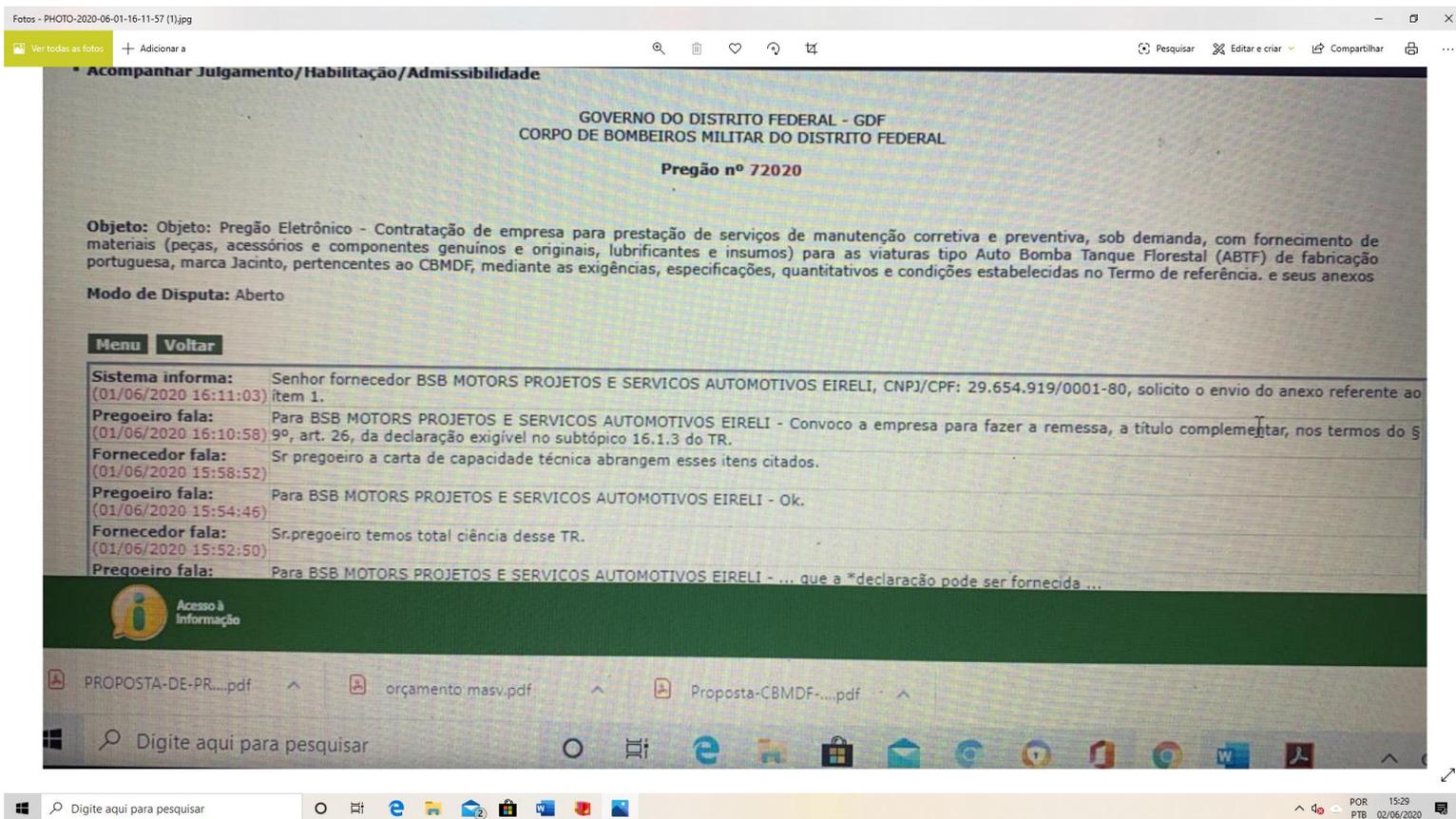
Mas se não bastasse, houve ainda, no curso da sessão do pregão, descumprimentos às regras editalícias que também levariam à inabilitação da empresa BSB MOTORS, podendo destacar a não apresentação tempestiva da declaração exigida no item 16.1.3 do termo de referência:

16.1 Além dos documentos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, relativa à sua qualificação técnica:

16.1.3 Declaração da licitante atestando que, no momento da celebração do contrato, apresentará termo de credenciamento, autorização ou documento equivalente, fornecido por fabricante dos equipamentos/sistemas constantes no TR que assegurem a manutenção das respectivas garantias constantes do Item 2 deste TR.

A Declaração que trata o Item 16.1.3 anterior pode ser fornecida separadamente pela fábrica do chassi (SCANIA), pelo fabricante da Bomba de combate à incêndio GODIVA, garantindo a totalidade da viatura.

Tal descumprimento foi indevidamente corrigido pela conduta equivocada do pregoeiro que, ao verificar que a empresa não apresentou tempestivamente tal declaração, solicitou que fosse encaminhada na sessão do pregão, embasando sua decisão em uma interpretação totalmente equivocada com relação ao § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019:



Vale destacar desde já que o dispositivo normativo ventilado é claro no sentido de possibilitar a apresentação complementar dos documentos “EXIGIDOS NO EDITAL” e “JÁ APRESENTADOS”, veja:

Art. 26...

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação **daqueles exigidos no edital** e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

A declaração contida no item 16.1.3 não é simplesmente um documento de confirmação dos já exigidos no edital, muito pelo contrário, **é um documento previamente previsto e que deveria ter sido apresentado antes** e não durante a sessão do pregão.

Um documento complementar, por exemplo, seria uma nota fiscal ou contrato para ratificar o atestado de capacidade técnica exigido e apresentado, mas não, por exemplo, o próprio atestado.

A interpretação aplicada pelo pregoeiro feriu por morte o *Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório*, haja vista permitir ao licitante

apresentar documento previamente exigido, que tinha conhecimento, mas que não foi apresentado.

Que aliás, não foi é propositalmente apresentado, haja vista que a empresa BSB MOTORS tem pleno conhecimento que jamais conseguirá apresentar um termo de credenciamento, autorização ou documento equivalente, fornecido pela fabricante JACINTO, haja vista que no Brasil, até então a única empresa credenciada e autorizada pela referida fabricante, em regime de exclusividade, é a hora Recorrente, MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, conforme pode ser comprovado pelos documentos já apresentados no presente certame, sendo que a Recorrente, no mesmo sentido, jamais certificará, validará a prestação de serviços de uma empresa que não possui expertise e capacidade técnica para assegurar a garantia nas manutenções dos equipamentos fabricados pela JACINTO.

LOGO, O COMPROMISSO ORA ASSUMIDO DE FORMA INTEMPESTIVA PELA BSB MOTORS JAMAIS SERÁ CUMPRIDO, O QUE ACARRETARÁ PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS À CONTRATAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, AO CBMDF.

Além disso, outra situação de descumprimento das normas do edital e que merece destaque diz respeito às premissas claras do item 15.9.1 que assim estabeleceu:

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar todos os documentos de habilitação**, referentes à habilitação jurídica, fiscal, **econômicofinanceira e técnica**, sob pena de inabilitação.

Nesse sentido, a BSB MOTORS, por ser EPP, não apresentou o **balanço patrimonial** exigido no item 15.7, letra “b”, tampouco a **declaração de índices** assinada pelo seu representante legal e por um contador prevista no item 15.7.2, veja:

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\geq 1 \text{ PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ii. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\geq 1 \text{ PASSIVO CIRCULANTE}}$$

iii. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, **assinado pelo seu representante legal e por um contador.**

E independe de estar ou não cadastrado no SICAF, haja vista que tal exigências editalícia está vinculada ao fato da empresa ser enquadrada como EPP.

Logo, este é outro flagrante descumprimento do Edital que simplesmente foi ignorado pelo pregoeiro quando da habilitação da empresa BSB MOTORS e que deve ser corrigido, sob pena de macular por completo a licitação consubstanciada no Pregão Eletrônico Nº 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF.

Por onde se quer que veja, seja sob a ótica da qualificação técnica ou econômico-financeira ou do cumprimento do edital, a única conclusão que se pode chegar é a inabilitação da empresa BSB MOTORS.

Veja, ilustre pregoeiro, inúmeras são as razões para inabilitar a empresa BSB MOTORS, não sendo aceitável a permanência da mesma no certame, conforme fatos comprovados e mencionados acima, bem como pelas razões em direito a seguir expostas.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, antes de se adentrar ao mérito, insta ressaltar que é entendimento corrente na doutrina e jurisprudência, **que o edital**, no procedimento licitatório, **constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.**

Assim, *“ao descumprir normas editalícias, desde que estas estejam de acordo com a legislação específica, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, da moralidade e da isonomia”*.

Em decorrência dessas premissas, o próprio Edital Pregão Eletrônico N° 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF, estabeleceu que:

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG, acolhida no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos

[...]

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora

Inclusive, a principal norma citada pelo pregoeiro para validar seus atos na sessão do pregão é muito clara com relação à observância obrigatória do instrumento convocatório, o que acabou sendo contraditório com a conduta até aqui equivocadamente praticada pelo condutor do certame, que ignorou flagrantemente o art. 2º, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe o seguinte:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da **isonomia**, a finalidade e a **segurança da contratação**.

Por dedução lógica, é patente reconhecer que tais disposições seguem a risca a base principiológica insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e principalmente, no art. 37, XXI da Constituição Federal, a qual o CBMDF se encontra vinculado, melhor destacado, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

Nesse contexto e diante de tudo que foi comprovado, resta evidente que a empresa BSB MOTORS não possui qualificação técnica necessária para cumprir as obrigações assumidas, de forma garantir a segurança da contratação almejada pelo CBMDF, **devendo ser imediatamente inabilitada.**

Isso porque, o Edital Pregão Eletrônico Nº 7/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF estabeleceu como exigência de qualificação fundamental para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do edital/contrato o seguinte:

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: serviços de manutenção de veículos que contenham, NO MÍNIMO, transmissão automática, bomba de incêndio e motor diesel, conforme tópico 2 do TR, ou similar, assim entendidas aquelas estruturas com as mesmas características descritas

Contudo, a empresa BSB MOTORS comprovou ter prestado unicamente serviços de **FUNILARIA**, conforme se vislumbra pela **única nota fiscal e relatório** relacionado aos serviços que foram prestados à empresa TECHNICA E PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, desatendendo claramente a parcela de maior relevância estabelecida no edital.

Não obstante, **CURIOSAMENTE** e **INACREDITAVELMENTE**, a exigência editalícia fora equivocadamente ignorada pelo CBMDF

Todavia, o r. pregoeiro habilitou uma empresa que **SIMPLESMENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL.**

Aliás, não só documentação técnica referente ao item 15.8.1, mas também ao item 16.1.3 do termo de referência (declaração de obrigação inaceitavelmente apresentada na sessão do pregão e que não será cumprida), bem como os itens 15.9.1, 15.7, letra “b” 15.7.2, conforme já demonstrado em tópico anterior.

De forma ABSURDA e CONTRADITÓRIA, ignorou-se exigências do edital, inclusive a parcela de maior relevância estabelecida pelo próprio CBMDF.

Ora, está a se falar de **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**, definida no próprio edital, que tem que ser comprovada! **NÃO O SENDO, A EMPRESA OBRIGATORIAMENTE TEM QUE SER INABILITADA!!!**

É um julgamento objetivo e vinculado ao Edital, não um juízo de valor ponderativo!!!

Até mesmo porque, o item 15.8.1 é CLARO e OBJETIVO, não possibilitando qualquer subjetividade com relação à análise, muito menos um juízo de discricionariedade com relação à PERTINÊNCIA da comprovação.

A jurisprudência nacional é firme no sentido de rechaçar situação como a que está sendo vivenciada no presente certame, veja:

Tribunal : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Número : 1131953-2

Recurso : Apelação Cível

Relator : Leonel Cunha

Data : 18/02/2014

Ementa : Direito administrativo. Licitação. Ausência de preenchimento dos requisitos previstos em edital. Capacidades técnica e econômico-financeira não comprovadas. Inabilitação correta. Indenização incabível. a) Conforme previsto na Constituição Federal (artigo 37, XXI), as exigências de qualificação técnica e econômica na licitação são indispensáveis, tendo em vista que são elas que garantem que o licitante será capaz de cumprir devidamente o contrato administrativo. b) **Os licitantes, quando se dispõem a participar do processo licitatório, estão cientes das regras previstas em Edital e de que estas devem ser cumpridas, eis que são a garantia da lisura, da legalidade e da isonomia do certame.** c) O Edital expressamente previu a necessidade de os atestados de capacidade técnica mencionarem a metragem dos serviços executados. O fato de a Apelante já ter executado os mesmos exatos serviços por seis anos consecutivos não a desobriga de atender ao requisito de comprovação da capacidade técnica na forma prevista no Edital. d) Quanto à qualificação econômico-financeira, de suma importância a fim de que se possa garantir a execução do objeto contrato, o Edital previu que fosse utilizado o ano-base 2010, com apresentação pelas licitantes de índice de endividamento menor ou igual a 0,60, o que não foi atendido devidamente pela Apelante, eis que seu índice em referido ano foi de 0,72. e) **O FATO DE TER OFERTADO O MENOR PREÇO, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA GARANTIR QUE A APELANTE SEJA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO, PORQUANTO TODOS OS DEMAIS REQUISITOS DEVEM SER CUMPRIDOS EM CONJUNTO.** f) Não preenchidos todos os requisitos, correta a inabilitação da licitante, não havendo qualquer direito à assinatura do contrato administrativo em questão, sendo descabido falar em indenização. 2) Direito processual civil. Honorários advocatícios. Valor excessivo diante da simplicidade da causa. Redução necessária. a) A fixação da verba honorária deve ser arbitrada de forma razoável, proporcional e equânime, a partir dos elementos constantes dos autos. b) Aplicável a redução dos valores para R\$ 1.000,00 para cada parte Ré/Apelada. 3) Apelo a que se dá parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 para cada parte ré/apelada.

Número : 2011.3.013141-4

Relator : Gleide Pereira de Moura

Tribunal : Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Recurso :	Agravo de Instrumento
Data :	04/06/2012
Ementa :	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação. <u>Exigência editalícia não observada.</u> Inabilitação da empresa licitante. Cabimento. Observância aos princípios da legalidade e da isonomia. Recurso provido.

Tribunal :	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Número :	0021853-52.2013.8.26.0053
Recurso :	Apelação Cível
Relator :	Marcelo Semer
Data :	06/10/2014
Ementa :	Licitação. Inabilitação do licitante por ausência de comprovação de capacidade técnica. Decisão administrativa lastreada nas disposições do edital. Inteligência do artigo 30 da Lei federal nº 8.666/93. Capacidade técnica operacional do licitante que não se confunde com a qualificação técnica do profissional por ele indicado. Recurso de apelação desprovido.

Dessa maneira, não resta dúvidas que a decisão que habilitou a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI **contrariou as disposições expressas no edital**, favorecendo a empresa e colocando os demais licitantes em uma condição de desigualdade, situação essa inadmissível e rechaçada pelas normas que regem o certame e pelos tribunais pátrios.

É de **clareza solar a não comprovação por parte da BSB MOTORS** da qualificação técnica exigida no Edital, A QUAL JAMAIS PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR MERAS DECLARAÇÕES DEPROVIDAS DE PROVA.

Logo, não há dúvidas que o ato que declarou habilitada a citada empresa deverá ser revisto, sob pena de afrontar diretamente os princípios licitatórios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, os quais o CBMDF se encontra vinculado.

De fato, a empresa BSB MOTORS descumpriu flagrantemente OS DITAMES EDITALÍCIOS, SENDO SUA HABILITAÇÃO UMA CONDUTA VIOLADORA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO e ISONOMIA.

Nesse sentido, é mansa e pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais no sentido de afastar situações como essa em debate, veja:

Mandado de Segurança. Licitação. **Vinculação ao Edital.** Afastamento de Critério Subjetivo na apreciação de Recurso Administrativo. Ilegalidade do Ato Inabilitador de Concorrente. Constituição Federal. Arts. 5º, II, 37 e incs. XXI e LV, 84, III. Lei 6404/76. Lei 8666/93. Lei 8883/94. Lei 8987/95. Súmula 473/STF.

1. Habilitação técnica reconhecida pela via de critérios objetivos não pode ser derruída por afirmações de índole subjetiva, contrapondo-se às avaliações vinculadas às disposições editalícias. A legislação de regência louva os critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório (§ 1º, art. 44, Lei 8666/93; art. 14, Lei 8987/95).

2. O processo licitatório inadmitindo a discriminação, desacolhe ato afrontoso ao princípio da isonomia, numa clara proibição do abuso de poder por fuga à vinculação ao Edital. Ato, decorrente de expressas razões recursais, desconhecendo-as para fincar-se em outras de caráter subjetivo, fere o princípio da legalidade. No caso não se compõe a discricionariedade sob os alhores do interesse público, conveniência e oportunidade.

3. Segurança concedida parcialmente. (MS 5289 / DF; DJ 21/09/1998 Relator Min. MILTON LUIZ PEREIRA Administrativo.)

Ora, para que exista higidez no procedimento, é imprescindível que o julgamento do gestor se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, e nos termos do exigido por lei e pelo edital, pois em caso contrário, não atenderia aos princípios da moralidade e razoabilidade, bem como ao interesse público, o bem maior que rege o ato administrativo.

Nessa linha de entendimento, traz-se à baila a preleção do festejado doutrinador Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“O princípio do julgamento objetivo afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração.” (Hely Lopes Meirelles – Licitação e Contrato Administrativo, pág. 26 e seguintes – 8ª edição)

Assim, o todo acima argumentado só vem a evidenciar a absoluta necessidade de se inabilitar a empresa BSB MOTORS, haja vista que essa não obedeceu aos ditames editalícios, legais e convencionais, como exaustivamente demonstrado, fato que enseja o devido prosseguimento do certame.

Por fim, é imperioso reiterar que o cuidado para a plena satisfação e preservação do interesse público é o dever primeiro dos entes públicos que ao assim procederem estão a dar cumprimento ao comando constitucional insculpido no caput do

art. 37, da Carta Federal, que lhes exige a estrita observância, em seu agir, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, dentre outros requisitos consagrados no texto de nossa Constituição.

Portanto, não há outra medida a ser adotada senão a INABILITAÇÃO imediata da empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, conforme fatos exaustivamente comprovados e razões de direito expostas.

III – DA CONCLUSÃO

Confiante no espírito público do r. Pregoeiro, aduzidas as razões que balizaram e fundamentam o presente Recurso Administrativo, com supedâneo nas legislações vigentes, requer o seu recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, **a fim de que seja acolhido plenamente o presente Recurso Administrativo, em face dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e, em especial, o da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e moralidade**, para que seja reconsiderada a decisão que declarou habilitada a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, haja vista que, conforme demonstrado, é patente constatar o descumprimento das disposições estabelecidas no edital, devendo a referida empresa ser inabilitada, o que desde já se requer.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, o que se admite a título meramente argumentativo, requer-se, desde já, seja informado de forma motivada e fundamentada os motivos pelos quais fora mantida a decisão vergastada, requerendo, ainda, a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Requer ainda seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos da legislação vigente, para que sejam sobrestados todos e quaisquer atos referentes ao certame em comento até que haja pronunciamento definitivo das autoridades competentes acerca dos argumentos expendidos neste Recurso.

Por oportuno, ressalta que caso a decisão de habilitação seja mantida, tal entendimento não será tolerado pelo Tribunal de Contas do DF, órgão competente para

extirpar do mundo jurídico a conduta ora combatida, tampouco pelo TJDFT com relação a tamanha ilegalidade do ato administrativo combatido.

Nesses termos,
Espera deferimento

Brasília-DF, 03 de junho de 2020.

MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ sob nº 34.047.073/0001-50
Representante legal: MARCELO DE SOUZA SANTOS ARAUJO
CPF nº 893.217.821-68



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO

Ref.ª/réf./ref.

APOSTILLE

Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by **Manuela Tomé**
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Colaboradora**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Cartório Natorial da Dra. Mariana Bessa Martins - Ovar**

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Porto**
6. A /le /the **17 de outubro de 2019**
7. Pelo Procurador-Geral Distrital/par le Procureur Général Adjoint de Département/by the District Deputy Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº **15843-2019**
9. Selo/sceau/seal

10. Assinatura/signature/signature

Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e o selo/carimbo que consta do ato. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau/timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS, sociedade comercial com NIF 500147647 e MASV DEFENSE PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRLI, com CNPJ 34.047.073/0001-50, adiante designados por JACINTO e MASV DEFENSE, representados neste ato por Jacinto Manuel Gomes de Oliveira, portador do cartão de cidadão n° 03315398 e Marcelo de Souza Santos Araújo, portador da carteira de identificação CPF 893.217.821-68, respetivamente, ambos com poderes bastantes para outorgar em nome das suas representadas, celebram um acordo de cooperação subordinado às cláusulas seguintes:

ÂMBITO:

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS FLORESTAIS SOBRE CHASSIS SCANIA FABRICADOS PELA JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS., LDA PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE BRASÍLIA

Clausula 1³

A carta de autorização oficial a emitir por Jacinto Marques de Oliveira, Sucrs., Lda só será válida para serviços de Manutenção para o Corpo de Bombeiros de Brasília;

Clausula 2³

O concurso contemplará obrigatoriamente que a empresa licitadora terá que ter instalações em Brasília;

Clausula 3³

MASV DEFENSE trabalhará de forma profissional e com a qualidade adequada, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o bom nome da empresa JACINTO;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

-2-
A
2/2
F

OBRIGAÇÕES:

A MASV DEFENSE obriga-se a:

- a) Adquirir à JACINTO os componentes necessários para uma correcta manutenção dos veículos florestais fabricados pela JACINTO para o Corpo de Bombeiros de Brasília;
- b) Manter o bom funcionamento dos veículo florestais, fabricados pela JACINTO para o Corpo de Bombeiros de Brasília;



A JACINTO obriga-se a:

- c) Vender à MASV DEFENSE os componentes necessários a uma correta manutenção dos veículos florestais fabricados pela JACINTO para o Corpo de Bombeiros de Brasília;
- d) Entregar à MASV DEFENSE a listagem de componentes e manuais de manutenção e operação, necessários a esta correta manutenção, assim como os seus preços e prazos de entrega;

CLAUSULA PÉTREA

O contrato de prestação de serviços ora assinado entre as partes a saber: Jacinto (contratante) e Masv Defense (contratada) terá a sua validade enquanto estiver em seus quadros de socio o Senhor Marcelo de Souza Santos Araujo.

Esmoriz, 16 de Ourtubro de 2019

O Representante da Jacinto

O representante da MASV DEFENSE



Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante

Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
Tabellão - Hercules Alexandre da Costa Benício.

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos
direitos, a(s) firma(s) de

[0073082]-MARCELO DE SOUZA SANTOS ARAUJO

TJDFT20190170302236EXSS

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 23 de Outubro de 2019
113-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE



CARTÓRIO NOTARIAL – OVAR

Rua Engº Adelino Amaro da Costa

Nº 252, rés do chão esquerdo

3880 – 214 Ovar

Tel e Fax: 256 589 112

E-mail: notariamarianamartins@hotmail.com

Notária

MARIANA BESSA MARTINS

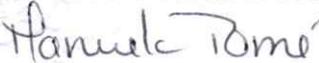
Reconhecimento Notarial

_____ Reconheço a assinatura no documento anexo, de **Jacinto Manuel Gomes de Oliveira**, por confronto com a aposta no C.C. nº 03315398 1 ZY3, válido até 13/11/2019, na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma “**JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA**”, com sede na Avenida dos Correios, nº 191, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 147 647, com o capital social de 700.000,00 €, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente a que hoje acedi mediante o código 8602-6368-8241, válida até 14 de Novembro de 2019. _____

_____ Ovar, 17 de Outubro de 2019. _____

Conta registada sob o nº 2017 /

A Colaboradora Autorizada,



(Manuela Tomé)

(No uso das competências delegadas, nos termos do Artigo 8º do Estatuto do Notariado, pela Lic. Mariana Bessa Martins (nº 316/5 da ON, válido até 31/12/2045)



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO

Ref.^a/réf./ref.

APOSTILLE

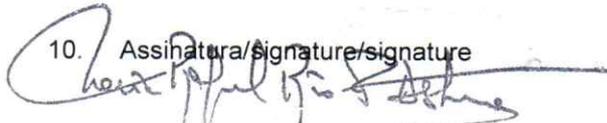
Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by **Manuela Tomé**
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Colaboradora**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Cartório Natorial da Dra. Mariana Bessa Martins - Ovar**

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Porto**
6. A /le /the **17 de outubro de 2019**
7. Pelo Procurador-Geral Distrital/par le Procureur Général Adjoint de Département/by the District Deputy Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº **15851-2019**
9. Selo/sceau/seal

10. Assinatura/signature/signature

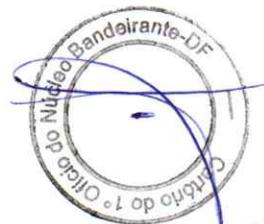

Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e o selo/carimbo que consta do ato. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau/timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, entre:

A. PARTES CONTRATANTES:

A.1. JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES LDA, com sede na Avenida dos Correios, n.º 191, Esmoriz, Concelho de Ovar, com o NIPC 500147647, neste ato legalmente representada pelo Gerente **JACINTO MANUEL GOMES DE OLIVEIRA**, casado, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa com a Identificação Civil n.º 03315398-1ZY3, válido até 13/11/2019, NIF 143.051.300, residente na Travessa Aquilino Ribeiro, n.º 64, Freguesia de Esmoriz, Concelho de Ovar, doravante designada “**JACINTO**”; e

A.2. MASV DEFENSE PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, com o nome de fantasia “**CLEARRESULT**”, com sede no Conjunto QOF Conjunto G Lote, número 04, Candangolandia, Brasília, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.047.073/0001-50, neste ato através do seu representante legal **MARCELO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do documento de identidade n.º 03070611627, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 893.217.821-68, residente e domiciliado à 2 AVENIDA BLOCO 880 LOTE 09 APARTAMENTO 101 CEP:7171-5023, Núcleo Bandeirante, Brasília DF, doravante designada “**REPRESENTANTE**”;

B. - CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES:

B.1. Considerando que a **JACINTO** deseja nomear a **REPRESENTANTE** como sua representante exclusiva em todo o território brasileiro para todos os produtos de sua marca;

B.2. Considerando que o **REPRESENTANTE** tem interesse em ser nomeada representante comercial autorizada exclusiva para o Território Brasileiro dos **Produtos da JACINTO**;

B.3. Considerando o interesse recíproco das partes no sentido de disciplinar o seu relacionamento comercial com vistas à distribuição dos **Produtos da JACINTO**.

As Partes acima, devidamente qualificadas por seus representantes legais, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas e condições, a que se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título:

1. NOMEAÇÃO

- 1.1 A **JACINTO** nomeia, neste ato, a **REPRESENTANTE** como sua representante comercial autorizada para todo o território brasileiro dos seus **Produtos**, em regime de exclusividade.
- 1.2 Fica expressamente acordado que toda venda a ser realizada pela **JACINTO** no território brasileiro terá necessariamente que ser promovida pela **REPRESENTANTE**, não podendo a **JACINTO** vender os seus **Produtos** no **Território brasileiro**, quer diretamente ou através de outros representantes comerciais, seja através de agenciamento ou ainda de outros distribuidores, exportadores ou vendedores.
- 1.3 O relacionamento entre as partes cinge-se à representação comercial dos **Produtos**, não configurando em nenhuma hipótese qualquer tipo de sociedade, representação societária ou o agenciamento dos **Produtos** da **JACINTO** pela **REPRESENTANTE**.

2. DOS PEDIDOS:

- 2.1 Todos os pedidos dos **Produtos** serão colocados sempre por escrito à **JACINTO** pela **REPRESENTANTE** e ficam sujeitos à aceitação dos pedidos pela **JACINTO**, tendo em vista a disponibilidade do produto.
- 2.2 Em caso de não aceitação do pedido pela **REPRESENTANTE**, a **JACINTO** deverá comunicar o seu posicionamento por escrito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.3 A **REPRESENTANTE** reconhece que podem ocorrer atrasos nos embarques ou no envio dos **Produtos** e que as datas de entrega ou das confirmações dos mesmos são apenas datas estimadas.
- 2.4 A **JACINTO** poderá fazer embarques ou envios parciais dos **Produtos**.



3. PREÇO E COMISSÕES:

- 3.1 Os preços de venda dos **Produtos** serão os constantes na tabela portuguesa e praticados pela **JACINTO** na data de recebimento e aceitação de cada pedido de colocado pela **REPRESENTANTE**.
- 3.2 Os **Produtos** deverão ser pagos à **JACINTO** nas condições de pagamento que vierem a ser fixadas por esta, por escrito e para cada projeto/obra/produto específico.
- 3.3 As comissões devidas à **REPRESENTANTE** pela promoção, serviço pós-venda e mão de obra dos **PRODUTOS** da **JACINTO** serão negociadas especificamente entre as **PARTES** para cada projeto/obra/produto.

4. PROMOÇÃO FORA DO TERRITÓRIO

Fica expressamente vedada à **REPRESENTANTE**, quer direta ou indiretamente, inclusive por pessoa física ou jurídica interposta, a promoção dos **PRODUTOS** fora do **Território Brasileiro**.

5. OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE:

- 5.1 A **REPRESENTANTE** envidará seus melhores esforços para promover a venda dos **PRODUTOS** da **JACINTO** e ampliar o respectivo mercado e manterá a **JACINTO** permanentemente informada a respeito das condições do mercado, preços dos produtos das concorrentes, eventuais reclamações de clientes e outras informações relevantes, através de um relatório mensal e os produtos que estão tendo uma melhor aceitação no mercado local.
- 5.2 A **REPRESENTANTE** obriga-se a prestar toda a assistência e/ou serviço-pós venda dos **PRODUTOS** da **JACINTO** no Território Brasileiro, incluindo a recepção e tratamento adequado a qualquer reclamação.
- 5.3 Para o efeito, a **REPRESENTANTE** deverá manter instalações e organização adequadas para a promoção dos **PRODUTOS**, uma estrutura de suporte técnico competente e funcionários habilitados a assistir os compradores dos **PRODUTOS**, de acordo com o padrão de qualidade exigido pela **JACINTO**. Para tal, obriga-se a **REPRESENTANTE** a não usar, distribuir ou vender **PRODUTOS**, peças e

- materiais reconicionados, recuperados ou de outra procedência que não da **JACINTO**, salvo se expressamente autorizada por escrito.
- 5.4 Ficará sempre a cargo da **REPRESENTANTE** a receção dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** da **JACINTO** no Território Brasileiro, assim como a preparação e matrícula dos Veículos, transporte e entrega aos Clientes.
- 5.5 A **REPRESENTANTE** não poderá, salvo se, por escrito, devidamente autorizada pela **JACINTO**, alterar por qualquer forma os **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** devendo, ainda, observar no seu respectivo transporte, conservação e armazenagem, todas as instruções da **JACINTO**.
- 5.6 A **JACINTO** desde já declara, o que a **REPRESENTANTE** aceita e reconhece, que não assume o risco pelos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** defeituosos decorrente da inobservância por parte da **REPRESENTANTE** das condições de correto transporte, conservação e embalagem dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** fornecidos.
- 5.7 A **REPRESENTANTE** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuitamente, os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem nomear sub-representantes com relação à promoção dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**, salvo obtendo consentimento prévio e por escrito da **JACINTO**.
- 5.8 A **REPRESENTANTE** observará estrita confidencialidade com relação a qualquer informação ou material comercial ou técnico que lhe for transmitido pela **JACINTO**, salvo aqueles que se destinem ao público em geral e os que forem do domínio público.
- 5.9 Está expressamente vedado à **REPRESENTANTE** sem autorização da **JACINTO**, a divulgação a terceiros ou por qualquer forma publicitar métodos e cadência de produção industrial, características de produtos, serviços e afins confidenciais, que tenha adquirido no exercício das suas funções relacionados com a actividade desta última, modelos industriais, desenhos, patentes, marcas não registadas e em geral qualquer manifestação jurídica ou fáctica da propriedade industrial ou de direitos que possam estar afectos à **JACINTO**.
- 5.10 Está vedado á **REPRESENTANTE**, sem autorização da **JACINTO**, divulgar ou publicitar perante terceiros métodos de gestão de recursos, estratégias comerciais, nomes de fornecedores e/ou clientes desta última, bem como contratos, protocolos,



7
-3
7

parcerias ou quaisquer acordos comerciais, industriais, científicos ou de investigação e desenvolvimento, celebrados ou a celebrar com terceiros pela **JACINTO**.

- 5.11** Está vedado à **REPRESENTANTE**, sem autorização da **JACINTO**, divulgar a terceiros ou reproduzir para si ou para outrem – por qualquer forma e sob qualquer meio, nomeadamente papel, fotografia, fotocópia, suporte informático ou outro - quaisquer documentos que sejam propriedade desta última ou que tenham sido desenvolvidos sobre o seu controle e autoridade, bem como transportar ou enviar, por meio de transmissão de dados à distância, tais documentos, esboços ou projectos dos mesmos pra terceiros.
- 5.12** Para a hipótese de a **REPRESENTANTE** nomear representantes comerciais, responderá esta integralmente pela sua contratação, resguardando a **JACINTO** de toda e qualquer responsabilidade perante aludidos representantes comerciais.
- 5.13** A **REPRESENTANTE** assumirá e será responsável e indemnizará a **JACINTO** por quaisquer ações, reclamações ou demandas de terceiros que adquirirem os **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**, mesmo que revendidos, assim como por reclamações decorrentes da venda dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**, salvo problemas relacionados com a fabricação dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**, mediante comprovação através de perícia técnica realizada no produto, em que se aponte que o vício não foi de fabricação.
- 5.14** Caso a **REPRESENTANTE** queira vender sua empresa e para a continuidade dos negócios de representação dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** da **JACINTO**, esta deverá dar, por escrito, o seu de acordo à venda pretendida pela **DISTRIBUIDORA**, sob pena de caducidade imediata do presente contrato.

6. DO USO DA MARCA:

- 6.1** A **REPRESENTANTE** poderá utilizar a marca **JACINTO**, em qualquer de suas modalidades, tipos ou classes, exclusivamente para a finalidade de promoção e a venda dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** em todo Território Brasileiro, como propaganda, marketing e mostruários.
- 6.2** A **REPRESENTANTE** comunicará à **JACINTO** o indevido da sua marca por outrem, para que a **JACINTO** adote as providências que entender como necessárias.

6.3 Com o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **REPRESENTANTE** cessará imediatamente o uso da marca **JACINTO**, devolvendo à **JACINTO**, de imediato, quaisquer materiais que ostentem a marca **JACINTO**.

6.4 Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como conferindo, de qualquer forma, à **REPRESENTANTE** qualquer direito com relação à marca **JACINTO** e aos nomes dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**.

7. APOIO TÉCNICO:

7.1 A **JACINTO** prestará formação técnica para os **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** a quem lhe vier a ser indicado pela **REPRESENTANTE** para esse efeito, nas condições que vierem a ser acordadas entre as **PARTES**.

7.2 A **REPRESENTANTE**, por sua vez, prestará apoio técnico e serviço pós-venda aos clientes no Território Brasileiro, mantendo à disposição dos mesmos durante o horário comercial, um quadro de funcionários, pessoal treinado para responder por **telefone** ou pessoalmente, nos centros de suporte da **REPRESENTANTE**, às indagações referentes aos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**.

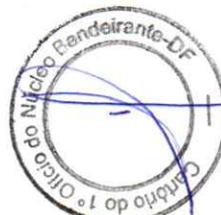
8. PRAZO E RESOLUÇÃO

8.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

8.2 Caso nenhuma das **PARTES** comunique, por escrito, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a intenção de não o renovar, o mesmo renova-se por iguais períodos.

8.3 O termo do presente Contrato não acarretará para a parte que se opuser à sua renovação qualquer ónus, encargo ou obrigação de indemnizar a outra ou de pagar-lhe qualquer quantia a esse título, salvo as comissões devidas à **REPRESENTANTE** nessa data.

8.4 Sem prejuízo do acordado em 8.1, se no período inicial do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, a **JACINTO** não efetuar, em resultado da intervenção ora acordada com a **REPRESENTANTE**, vendas dos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS** para o Território Brasileiro no montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o presente



contrato caducará imediatamente, sem necessidade de qualquer interpelação, uma vez findo aquele prazo inicial.

8.5 O contrato ficará automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:

- a) falência, liquidação, recuperação judicial ou insolvência das **PARTES**, declarada judicialmente;
- b) protesto de qualquer título das **PARTES** em qualquer Cartório de Protestos Brasileiro;
- c) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente acerto de vontades.

8.6 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na hipótese de incumprimento definitivo por uma das **PARTES** de qualquer das obrigações por ela assumidas, nos termos e/ou em decorrência do presente Contrato.

9. DAS COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito, através correio eletrônico para os endereços indicados infra:

Correio eletrônico da JACINTO: info@jacinto-lda.com

Correio Eletrônico da REPRESENTANTE: marcelo@masvdefense.com.br

10. ACORDO INTEGRAL

Este contrato consubstancia o acordo integral entre as partes e substitui quaisquer outros acordos anteriores, quer verbais ou escritos, entre as partes. Qualquer modificação ou alteração deste Contrato não será eficaz a não ser que seja assinada por ambas as partes.

11. DA CESSÃO DO CONTRATO

A **REPRESENTANTE** não poderá ceder, no todo ou em parte, quaisquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a anuência prévia por escrito da **JACINTO**.

12. DA TOLERÂNCIA

A eventual tolerância de qualquer das partes por qualquer infração ou procedimento diverso das estipulações deste Contrato por parte da outra não configurará quaisquer dos seus direitos, nos termos da lei ou deste Contrato.

13. CUMPRIMENTO DAS LEIS

Cada **PARTE** concorda em submeter-se as leis e regulamentos em todos os graus de jurisdição no que seja aplicável às transações aqui contidas neste Contrato.

14. PARTES INDEPENDENTES

A **REPRESENTANTE** não poderá vincular a **JACINTO** contratualmente ou por qualquer forma, e ainda, a qualquer título, ou assumir responsabilidades em nome da **JACINTO** nos contratos que vierem a ser celebrados entre esta e os Clientes Finais relativos aos **PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**.

15. DO FORO

Elegem as **PARTES**, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente acerto de vontades, o foro que vier a ser determinado pelas respetivas normas de conflito de Portugal e do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que se torne.

E, por estarem assim, justo e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Esmoriz, 15 de outubro de 2019.



-5-
79

Jacinto Marques de Oliveira
JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES LDA

[Signature]



MASV DEFENSE PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
 Av. Central, A.E. 19, Lotes H/I, Lojas 01 e 03 - Fone: (61) 3386 - 0886
 Tabellão - Hercules Alexandre da Costa Benício.

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de
 [0073082]-MARCELO DE SOUZA SANTOS ARAUJO

TJDFT20190170302236QFOT

Em Testemunho _____ da Verdade
 Brasília-DF, 23 de Outubro de 2019
 113-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE



[Signature]

-6-

CARTÓRIO NOTARIAL – OVAR

Rua Engº Adelino Amaro da Costa

Nº 252, rés do chão esquerdo

3880 – 214 Ovar

Tel e Fax: 256 589 112

E-mail: notariamarianamartins@hotmail.com

Notária

MARIANA BESSA MARTINS

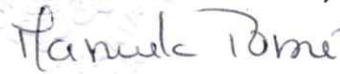
Reconhecimento Notarial

_____ Reconheço a assinatura no documento anexo, de **Jacinto Manuel Gomes de Oliveira**, por confronto com a aposta no C.C. nº 03315398 1 ZY3, válido até 13/11/2019, na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma “**JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA**”, com sede na Avenida dos Correios, nº 191, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 147 647, com o capital social de 700.000,00 €, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente a que hoje acedi mediante o código 8602-6368-8241, válida até 14 de Novembro de 2019. _____

_____ Ovar, 17 de Outubro de 2019. _____

Conta registada sob o nº 2017 / _____

A Colaboradora Autorizada,


(Manuela Tomé)

(No uso das competências delegadas, nos termos do Artigo 8º do Estatuto do Notariado, pela Lic. Mariana Bessa Martins (nº 316/5 da ON, válido até 31/12/2045))



PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

Ref.ª/réf./ref.

APOSTILLE

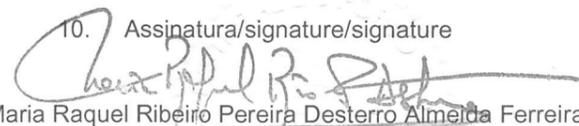
Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by **Manuela Tomé**
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Colaboradora**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Cartório Natorial de Mariana Bessa Martins - Ovar**

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Porto**
6. A /le /the **27 de maio de 2020**
7. Pelo Procurador-Geral Regional/par le Procureur Général régional /by the Regional Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº **5205-2020**
9. Selo/sceau/seal

10. Assinatura/signature/signature


Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e o selo/carimbo que consta do ato. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau/timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

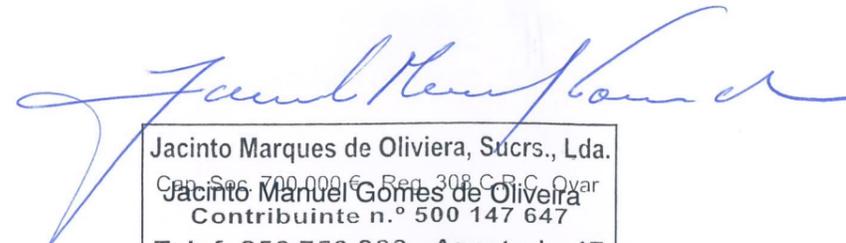
DECLARAÇÃO

A empresa JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS., LDA, com o número de identificação fiscal 500147647, por meio do seu representante legal JACINTO MANUEL GOMES DE OLIVEIRA, portador do cartão de cidadão nº 03315398, certifica que:

A empresa MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ34.047.073/0001-50, possui capacidade técnica e está habilitada para realizar operações de manutenção preventiva e corretiva no chassis, superestrutura, bomba, válvulas, carretel de alta pressão e demais equipamentos das viaturas JACINTO ABTF (Auto Bomba Tanque Florestal - Veículo de combate a incêndios florestais tipo "fora de estrada"; ano de fabricação/modelo 2013; chassi 4X4 integral - "full time"; motor a diesel Scania P360; transmissão automática Alisson; tanque de água com capacidade de 4.000 litros; bomba de incêndio marca Godiva com capacidade de 40 Bar de pressão com vazão de 400 litros por minuto e 10 Bar de pressão com vazão de 2.500 litros por minuto, com transmissão de potência ligada à viatura por meio do PTO; canhão monitor com vazão de 1000 litros/min; Chassi SCANIA; Superestrutura, Compartimentação e Encarroçamento JACINTO fabricada 100% em Portugal) fornecidas pela nossa empresa ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Assinamos este documento, na data e local abaixo mencionados, para os efeitos que forem considerados convenientes.

Esmoriz, 25 de Maio de 2020



Jacinto Marques de Oliveira, Sucrs., Lda.
Cap. Soc. 700.000 € - Reg. 308 C.R.C. Ovar
Jacinto Manuel Gomes de Oliveira
Contribuinte n.º 500 147 647
Telef. 256 750 300 . Apartado 47
3885-999 ESMORIZ

Notária
MARIANA BESSA MARTINS

Reconhecimento Notarial

_____ Reconheço a assinatura no documento anexo, de **Jacinto Manuel Gomes de Oliveira**, por confronto com a aposta no C.C. nº 03315398 1ZX5, válido até 15/10/2029, na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma “**JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA**”, com sede na Avenida dos Correios, nº 191, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 147 647, com o capital social de 700.000,00 €, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente a que hoje acedi mediante o código 8602-6368-8241, válida até 14 de Novembro de 2020, com o código de acesso ao RCBE 5735eeee-d1ac-4678-ba24-395cf72e3139, que hoje consultei. _____

_____ Ovar, 26 de Maio de 2020. _____

Conta registada sob o nº 639

A Colaboradora autorizada,


(Manuela Tomé)

No uso das competências delegadas, nos termos do Artigo 8º do Estatuto do Notariado, pela Lic. Mariana Bessa Martins (nº 316/5 da ON, válido até 31/12/2045)



PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

Ref.^a/réf./ref.

APOSTILLE

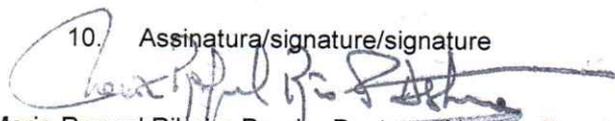
Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by **Manuela Tomé**
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Colaboradora**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Cartório Notarial Mariana Bessa Martins - Ovar**

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Porto**
6. A /le /the **13 de maio de 2020**
7. Pelo Procurador-Geral Regional/par le Procureur Général régional /by the **Regional**
Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº **4890-2020**
9. Selo/sceau/seal

10. Assinatura/signature/signature


Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e o selo/carimbo que consta do ato. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau/timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

- 2 -
+

RIO NOTARIAL – OVAR

Rua Engº Adelino Amaro da Costa
Nº 252, rés do chão esquerdo
3880 – 214 Ovar
Tel e Fax: 256 589 112
E-mail: notariamarianamartins@hotmail.com

Notária MARIANA BESSA MARTINS

Reconhecimento Notarial

_____ Reconheço a assinatura no documento anexo, de **Jacinto Manuel Gomes de Oliveira**, por confronto com a aposta no C.C. nº 03315398 1ZX5, válido até 15/10/2029, na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma “**JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA**”, com sede na Avenida dos Correios, nº 191, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 147 647, com o capital social de 700.000,00 €, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente a que hoje acedi mediante o código 8602-6368-8241, válida até 14 de Novembro de 2020, com o código de acesso ao RCBE 5735eeee-d1ac-4678-ba24-395cf72e3139, que hoje consultei. _____

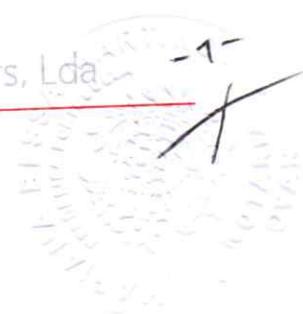
_____ Ovar, 13 de Maio de 2020. _____

Conta registada sob o nº 555 ✓

A Colaboradora autorizada,

Manuela Tomé
(Manuela Tomé)

No uso das competências delegadas, nos termos do Artigo 8º do Estatuto do Notariado, pela Lic. Mariana Bessa Martins (nº 316/5 da ON, válido até 31/12/2045)



DECLARAÇÃO

A empresa JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS., LDA, com o número de identificação fiscal 500147647, por meio do seu representante legal JACINTO MANUEL GOMES DE OLIVEIRA, portador do cartão de cidadão nº 03315398, certifica que a empresa MASV DEFENSE PROJETOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ34.047.073/0001-50, possui capacidade técnica e está habilitada para realizar operações de manutenção preventiva e corretiva nas bombas GODIVA das viaturas JACINTO ABTF (Auto Bomba Tanque Florestal) fornecidas pela nossa empresa ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Assinamos este documento, na data e local abaixo mencionados, para os efeitos que forem considerados convenientes.

Esmoriz, 12 de Maio de 2020

Jacinto Marques de Oliveira, Sucrs., Lda
Cap. Soc. 700.000 € Reg. 308 C.R.C. Ovar
Contribuinte nº 500 147 647
Telef. 256 750 300 - Apartado 47
3885-999

Jacinto Manuel Gomes de Oliveira



Godiva Limited
Charles Street
Warwick, Warwickshire
CV34 5LR
United Kingdom



Akron Brass, AWG,
Class 1, Dinglee,
Hale, Hurst, Godiva,
Lukas, Vetter,
Weldon

12 de Maio de 2020

MASV Defense Projetos e Servicos Automotivos EIRELI
Brasilia
Brasil

A quem possa interessar

Caros Srs.

Brasil – Contrato de Manutenção

Godiva Ltd, com sede em Charles Street, Warwick, CV34 5LR, Reino Unido, confirmamos que a empresa JMASV DEFENSE PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ("CLEARRESULT"), com sede no ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 11 Lote, número 23, ZONA INDUSTRIAL (GUARA),71.250-725 Brasília/DF, Brasil é adequada para fornecer serviços de manutenção e reparo de bombas Godiva.

Possui vários funcionários de serviço com formação e certificados para garantir o melhor suporte.

Não hesite em nos contatar se precisar de esclarecimentos adicionais.

Atentamente,

Andrew R Roe
IDEX Fire & Safety Key Account Director - OEM